



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 378/2021
AUTORA: Deputada **LUANA RIBEIRO**
ASSUNTO: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados no Estado do Tocantins, e dá outras providencias.
RELATOR: Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 378/2021, de autoria da Deputada **LUANA RIBEIRO**, que “Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados no Estado do Tocantins, e dá outras providencias”.

Aduz o autor que a prática do furto de hidrômetros é comum no Tocantins. Em 2019 foram feitas 90 substituições de hidrômetros vandalizados, somente em Gurupi foram registrados mais de 20 casos.

Tal prática é comum em outros Estados por causa do metal, geralmente cobre, que possui valor comercial. Esse tipo de material é facilmente vendido e isso desperta o interesse dos criminosos.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual compete analisar à matéria quanto ao mérito.

O projeto de lei viola dispositivos da Constituição que tratam da competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos quais se incluem os de água e esgoto, e da prestação desses serviços, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Ademais, a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, por meio da Resolução nº 007, de 06 de setembro de 2017, regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins.

J. Foroni



Esta Resolução Institui as condições gerais, específicas e as diretrizes para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executado pelos prestadores de serviços nos municípios do Estado do Tocantins.

No art. 67, § 7º da Resolução diz que não se aplicam as disposições e penalidades pertinentes ao usuário nos caso de furto ou danos provocados por terceiros, **relativamente aos hidrômetros**, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem nos registros que apontem a responsabilidade do usuário.

Desse modo a proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois já e regulamentada pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Resolução nº 007/2017, de 06 de setembro de 2017.

Diante do exposto, por ser matéria de interesse local, conforme os inciso I do art. 30, da Constituição federal e por estar regulamentada pela Resolução nº 007, de 06 de setembro de 2017, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 378/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

Zé Roberto Lula

Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Zé Roberto Lula*, referente
ao, *PL* n° *378/2021*, na **Comissão de Administração, Trabalho,
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Encaminhe-se *ao Arquivo.*

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2021.

2021
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

[Signature]
Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

[Signature]
Dep. **VANDA MONTEIRO**

J. Borroni
Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLVEIRA**

Dep. **ISSAM SAADO**